



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETICAS EM SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO – CFTV E SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO PATRIMONIAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, BAIRRO CENTRO.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000

TEL (032) 3554-1124 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

Razão Social: GLOBALTECH INFORMÁTICA LTDA - ME

Logradouro: AV. MARECHAL DEODORO, Nº 05, LOJA A, BAIRRO CENTRO

Cidade: ERVÁLIA/MG - CEP: 36555-000

CNPJ: 09.316.095/0001-21 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 001058792.00-25

TEL.: (32) 98417-2072 - E-mail: globaltechinfoervalia@gmail.com

Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pinto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 5.881.636, residente e domiciliado nesta cidade Roário da Limeira/MG, e a **CONTRATADA** o(a) Sr(a)Weberty Coutinho da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG – 10.683.458 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 036.848.006-27, residente e domiciliado na Rua Maria Aleixa de Jesus, nº 40, Bairro Vale do Sol, na cidade de Ervália/MG. Resolvem em conformidade com o Processo Administrativo nº. 012/2023, modalidade Pregão Presencial nº. 011/2023, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com Lei nº 10.520/2002, firmar o presente contrato de prestação de serviços contínuos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETO

Cláusula Primeira. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em tecnologia de segurança eletrônica, visando à prestação de serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva de um sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e Manutenção preventiva e corretiva em sistema de videomonitoramento patrimonial, em regime de prestação parcelada, durante o período de 11 (onze) meses, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital e seus Anexos.

ANEXO I

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODO O SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, COM VISITA <i>IN LOCO</i> DE AO MENOS 02 (DUAS) VEZES POR MÊS TUDO EM CONFORMIDADE COM EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.	11	SERVIÇO MENSAL	R\$1.075,00	R\$11.825,00
	02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODO O SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, COM VISITA <i>IN LOCO</i> DE AO MENOS 02 (DUAS) VEZES POR MÊS TUDO EM CONFORMIDADE COM EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.	11	SERVIÇO MENSAL	R\$1.075,00	R\$11.825,00
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA (11 MESES): R\$23.650,00(vinte e três mil seiscientos e cinquenta reais)						

Cláusula Segunda. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA bem como anexo referente aos serviços a serem prestados.

VALOR

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 23.650,00(vinte e três mil seiscientos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Quarta. O pagamento decorrente dos serviços realizados será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente aos dos serviços executados, o qual será efetuado por

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro,
Rosário da Limeira – MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

intermédio de nota de empenho, declaração assinada pelo Secretário e/ou pela pessoa que ele (a) delegar tal função, comprovando que os serviços foram realizados a contento, nota fiscal eletrônica e liquidação.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Cláusula Quinta. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento desta contratação estão previstos e indicados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob os n.º. 02.02.00.06.122.003.1.0003 SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

PRAZO:

Cláusula Sexta. O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de 10 de fevereiro de 2023, encerrando-se em 31 de dezembro de 2023. Todavia, por se tratar de prestação de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo. Havendo prorrogação, poderá ser aplicado o índice de correção, que será realizado mediante o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sétima. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas contidas na legislação vigente, Termo de Referência, edital, Proposta e em especial aos seguintes dizeres:

I. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive respeitando no que couber as normas especiais.

II. Realizar “checklist” mensal nos pontos onde se encontram as câmaras de segurança e no Departamento da Polícia Militar (Destacamento), onde é feito o monitoramento, para verificação do perfeito funcionamento do sistema de segurança, devendo o “checklist” ser assinado pelo responsável pela elaboração e aprovado pela Polícia Militar, devendo ser entregue mensalmente no Setor de TI do município de Rosário da Limeira/MG, sendo que o não cumprimento do mesmo caberá aplicação das sanções e penalidades previstas em Lei. O monitoramento pode ser feito remotamente quando couber, cabendo a empresa visita de no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

mínimo 02 (duas) vezes por mês conforme veremos.

III. Caso a contratada omita irregularidades e/ou não promova o “checklist” da forma correta e o sistema venha a dar defeitos acarretando prejuízos a este município e seus usuários por questões de falta de manutenção por culpa exclusiva da empresa contratada, serão aplicadas as sanções e penalidades previstas em Lei, com as devidas apurações dos danos causados a este município devido a inércia na execução dos serviços que lhe foi contratado.

IV. Relatar à Setor Municipal de Tecnologia da Informação toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

VI. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

VII. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

VIII. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, apurados pela Fiscalização do contrato em procedimento no qual seja assegurada ampla defesa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante, em seu acompanhamento.

IX. Obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou utilização de materiais e equipamentos.

X. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

XI. Manter o devido sigilo das gravações e informações pelo qual a empresa possuir acesso, sendo que qualquer vazamento de informações, filmagens, por culpa da contratada, culminará em punição a empresa pelo ato praticado, aplicando ao caso concreto a penalidade cabível.

XII. Os serviços de manutenção preventiva serão executados mensalmente de comum



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

acordo com as partes envolvidas, realizando-se no mínimo 02 (duas) visita *in loco*, em data programada, visando prevenir a ocorrência de falhas que possam comprometer o adequado funcionamento dos Sistemas. Os demais serviços serão executados em escritório próprio. A realização de no mínimo 02 (duas) visitas não limita a empresa a realizar outras visitas necessárias ao bom e fiel cumprimento do contrato, cabendo a contratada a responsabilidade por manter o bom funcionamento do sistema independentemente da quantidade de visitas necessárias.

XIII. Em casos de manutenção corretiva os serviços serão executados eventualmente podendo ser fora do horário do expediente, ou seja, a qualquer hora e dia da semana inclusive sábados, domingos e feriados, com a devida aprovação da CONTRATANTE.

XIV. Os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados por meio de forma automática, mas é dever do Setor responsável encaminhar mensalmente a Ordem de Fornecimento a empresa contratada.

XV. A CONTRATADA somente realizará serviços que impliquem na paralisação dos sistemas, após prévia autorização da Setor Municipal de Tecnologia da Informação.

XVI. A contratada deverá fornecer relatório mensal de todo o serviço executado.

XVII. Assegurar a manutenção, assistência técnica e operacional de forma continua necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos Sistemas, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total do equipamento, peças e insumos.

XVIII. Remanejar os sistemas a qualquer tempo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE de um ponto para outro, sem que isso implique em nenhum custo adicional.

XIX. Ocorrendo mudança de locais na vigência do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a executar os serviços nos novos endereços, desde que localizados dentro do perímetro do município de Rosário da Limeira/MG.

XX. A CONTRATADA deverá executar manutenção preventiva, garantindo o perfeito estado de conservação dos equipamentos e mantendo-os em operação com qualidade, segurança e demais especificações técnicas emanadas do fabricante. A manutenção preventiva consiste de inspeções, ajustes, regulagens, reparos, lubrificação, limpeza, substituição de partes, insumos ou peças não ajustáveis, com defeito, mau contato ou gastas, simulação e realizações de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todos os Sistemas.

XXI. Em caso de pane ou sempre que necessário, efetuar manutenção corretiva dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistemas, fazendo-os voltarem a operar dentro dos padrões técnicos de segurança e desempenhorequeridos originalmente pelos respectivos fabricantes, sem que haja interrupção dos serviços e, nos casos em que requerer, viabilizar alternativas sem ônus adicional.

XXII. Todo material substituído deverá ser entregue ao responsável do setor de TI deste município, para que o mesmo tenha conhecimento do produto que foi substituído e dê ao mesmo a destinação final adequada.

XXIII. A notificação para reposição de equipamentos, peças e demais insumos será emitida após a aquisição dos itens solicitados.

XXIV. O contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

XXV. O Contratado será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

XXVI. O Contratado reconhece ao Município de Rosário da Limeira/MG o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

XXVII. O Contratado não poderá sem anuência do Município de Rosário da Limeira/MG, modificarem quaisquer especificações deste Contrato.

XXVIII. O Contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Rosário da Limeira/MG, de todas as fases de execução do objeto contratado, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

XXIX. O Contratado é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do contrato, no todo ou em parte, para análise e deferimento ou não da motivação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

XXX. É dever do proponente, cumprir com todas as normas regulamentadoras para com a prestação dos serviços solicitados, tais como registro da empresa no órgão competente, de seus profissionais, EPI, podendo ser solicitado a qualquer momento, a comprovação documental. Havendo a necessidade de comprovação, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a devida comprovação.

XXXI. A Detentora poderá submeter os equipamentos, materiais e/ou serviços executados à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

dos mesmos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive realizar testes de qualidade e funcionalidades etc. Caso seja atestada a má qualidade ou qualidade inferior do equipamento e/ou material e/ou serviço, o mesmo será rejeitado, obrigando a detentora a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao órgão gerenciador.

XXXII. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar e/ou corrigir à suas expensas o equipamento, ou serviço que vier a ser recusado ou que possua defeito comprovado na inspeção feita, a qual deverá fazê-lo no prazo máximo de 08h00min. A não regularização no prazo ora determinado, acarretará a aplicação das sanções cabíveis.

XXXIII. O Município resguarda o direito de não substituir peças, câmeras e/ou acessórios que seu defeito se deu por culpa exclusiva da contratada, seja por imprudência na instalação dos itens mencionados ou negligência na realização das impeções que deveriam ser realizadas nos equipamentos.

XXXIV. Deverá obedecer ainda às demais especificações descritas no edital, Termo de Referência e proposta da empresa, bem como fornecer toda e qualquer solicitação desta organização pública inerentes aos serviços executados.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Oitava. O preço deverá ser cotado considerando a realização dos serviços relacionados no Edital, Anexo e Termo de Referência, tanto em escritório próprio da empresa, quanto em visitas ao município de Rosário da Limeira, sempre que necessário ao bom e fiel cumprimento do objeto, obedecendo e cumprindo sempre com os prazos para a entrega de quaisquer documentos e/ou serviços que si fizer necessários por parte do município, devendo estar incluso ainda os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, viagens, hospedagens, EPI, alimentação, despesas com veículos, materiais, escritório, envio de documentos por portador, Correios etc., dentre outros necessários à execução dos serviços, sendo responsável ainda por tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

Cláusula Nona. Todos os custos de deslocamento de pessoal técnico, viagens, alimentação, diárias dentre outros, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, sem implicar qualquer custo adicional para a municipalidade.

Cláusula Décima. A empresa deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal, “Destacamento da Polícia Militar ou Setor de Tecnologia da Informação - TI” sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

necessário, em horário previamente agendado, podendo a empresa vencedora, ser direcionado à outras Secretarias e órgãos, para fins de coletar informações acerca das atividades em desenvolvimento pelo município, buscando a otimização dos trabalhos.

Cláusula Décima Primeira. O contratado será responsável pelos encargos fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciários referente à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto licitado. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

Cláusula Décima Segunda. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Décima Terceira. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas, omissões, e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, ou serviço prestado que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

Cláusula Décima Quarta. Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- I – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações e inclusive nas realizações dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.
- II – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte.
- III – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- IV – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- V – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.
- VI – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VII – Cumprir com todas as obrigações assumidas perante ao Edital de Convocação, Proposta, Termo de Referência e demais anexos presentes.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Quinta. Obriga-se o contratante:

- I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos, mediante aprovação pelo responsável do relatório dos serviços mensais prestados.
- II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.
- III – Fornecer os materiais/equipamentos que necessitarem comprovadamente serem substituídos, mediante aquisição própria.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Sexta. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento. Terá ainda como apoio o Destacamento de Polícia Militar, o qual possui amplo acesso as redes de segurança.

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Sétima. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Oitava. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cláusula Décima Nona. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Décima. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

Cláusula Vigésima Primeira. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

Cláusula Vigésima Segunda. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

DO FORO

Cláusula Vigésima Terceira. Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Quarta. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

Cláusula Vigésima Quinta. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Vigésima Sexta. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 10 de fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CONTRATANTE**

GLOBALTECH INFORMÁTICA LTDA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª- _____

2ª- _____